
**CONVÊNIO DE APOIO DA FUNDAÇÃO DE PESQUISA E
ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA (FUPAI) AO LABORATÓRIO
NACIONAL DE ASTROFÍSICA (LNA)
NA EXECUÇÃO DO PROJETO DA NOVA SEDE DO LNA
(Decreto nº 7.423/2010)**

**CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM**

**O LABORATÓRIO NACIONAL DE
ASTROFÍSICA (LNA), NA QUALIDADE DE ICT
DA UNIÃO E A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO, A
FUNDAÇÃO DE PESQUISA E
ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA (FUPAI),
NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO
DECRETO Nº 7.423/2010, PARA APOIO À
EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO
“INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIOS PARA
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO
NACIONAL DE ASTROFÍSICA NO PARQUE
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE ITAJUBÁ”,
EM ESPECIAL O PREVISTO NO PLANO DE
TRABALHO ANEXO A ESTE CONVÊNIO.**

A **UNIÃO**, através do **LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**, órgão público federal, subordinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Itajubá/MG, na Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, CEP: 37504-364, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.052.955/0001-43, por seu representante legal ao final qualificado, doravante denominado, EXECUTOR, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA - FUPAI**, fundação privada, com sede em Itajubá/MG, na Rua Xavier Lisboa, nº27, Centro - CEP: 37501-042, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.536/0001-27, por seu representante legal ao final qualificado, doravante denominada, CONVENIENTE, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado “Infraestrutura Multiusuários para desenvolvimento científico e tecnológico do Laboratório Nacional de

Astrofísica no Parque Científico e Tecnológico de Itajubá”, consoante às disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

- 2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I.
- 2.2. Norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio: Resolução nº 01/2019/SEI_MCTIC.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes,

3.1. DA FUNDAÇÃO:

- 3.1.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto em conta corrente remunerada específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;
- 3.1.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- 3.1.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte prestado nesse convênio, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;
- 3.1.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet* -, no mínimo e na íntegra:
 - (I) O presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
 - (II) Comprovante de publicação oficial do Convênio e eventuais aditivos;
 - (III) Relatórios parciais de execução do convênio e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos pagamentos e beneficiários;
 - (IV) A relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;
 - (V) A relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio, o que inclui os ressarcimentos de DOA; e
 - (VI) As prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao Laboratório Nacional de Astrofísica;
- 3.1.5. A FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se

compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.1.6. Se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo etc., a fundação ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio sobre a ocorrência;

3.1.7. Manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.7.1. No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a fundação de apoio que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.1.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que o Laboratório Nacional de Astrofísica e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.9. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.1.10. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Convênio;

3.1.10.1. A utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do Laboratório Nacional de Astrofísica;

3.1.11. Prestar contas ao Laboratório Nacional de Astrofísica dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula 13 deste instrumento;

3.1.12. Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

3.1.12.1. O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94;

3.1.13 Manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.2. DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA:

3.2.1. Designar oficialmente o Coordenador e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;

3.2.2. Analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu Conselho Técnico e Científico - CTC, as propostas de reformulações do Convênio e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

3.2.3. Quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento da fundação para atuar como fundação de apoio do Laboratório Nacional de Astrofísica, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.2.4. Emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do *caput* e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.2.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.2.6. Autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do LNA, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA.

3.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.3.1. Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

3.3.2. Utilização de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

3.3.3. Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.3.4. Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.5. Concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação; e

3.3.6. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supra citado diploma legal.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Convênio terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste convênio são aqueles informados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), conforme detalhado no plano de trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA 6ª – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

6.1 Para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas pela fundação de apoio pelo suporte prestado à ICT neste Convênio serão aplicadas as disposições da norma interna do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), aprovada pela Resolução LNA/MCTI nº 01, de 22/01/2019.

Subcláusula Primeira: O limite admissível do ressarcimento da DOA é de 15%, sempre dos aportes efetivamente realizados pela ICT apoiada na conta corrente remunerada, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 10.973/2004 c.c. art. 74 do Decreto nº 9.283/2018. No presente Convênio, os partícipes motivadamente estimam que esse limite será de 5% (cinco por cento).

Subcláusula Segunda: O limite e condições de ressarcimento da DOA decorrentes de aportes financeiros realizados na execução do projeto por terceiros, de fonte diversa do LNA

e que forem captados e geridos pela fundação de apoio obedecerá ao limite de percentual definido pela instituição repassadora dos recursos.

Subcláusula Terceira: Os ressarcimentos de DOA sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados pelo Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) seguirá o procedimento da norma interna que trata desse assunto, conforme previsto na cláusula 3.2.6.

Subcláusula Quarta. Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável do Coordenador do projeto e do Fiscal do Convênio, além do pronunciamento do CTC (Conselho Técnico e Científico) sobre eventual impacto nos objetivos e diretrizes da política de inovação do LNA, submetido para decisão final do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica, o qual deverá considerar todos os possíveis reflexos na execução da sua carteira de projetos, da sua disponibilidade orçamentária/financeira e o impacto no rateio dos gastos indivisíveis previstos para o exercício financeiro. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO

7.1 Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: É vedado à fundação:

- I. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Alterar o objeto do Convênio;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo Laboratório Nacional de Astrofísica desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- VII. Utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA 8ª – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 A fundação de apoio deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de

terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo Laboratório Nacional de Astrofísica, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação de apoio observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à fundação de apoio, na qualidade de contratante:

- I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. solicitar ao Fiscal do Convênio e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio;
- V. eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o Laboratório Nacional de Astrofísica. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à fundação de apoio, com antecedência de 10(dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos

necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;

VI. eventual contratação de *obra ou serviço de engenharia* necessário à execução do projeto deverá ser fundamentada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 10(dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

VII. eventual aquisição de *bens* necessário à execução do projeto deverá ser fundamentada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 10(dez) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

VIII. eventuais *contratações diretas* deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

IX. as contratações somente serão formalizadas pela fundação de apoio se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros do Laboratório Nacional de Astrofísica, a fundação deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido;

X. em toda contratação a fundação de apoio fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do Laboratório Nacional de Astrofísica;

XI. em toda contratação a fundação de apoio deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela fundação de apoio;

XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna do Laboratório Nacional de Astrofísica para esta finalidade.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao Laboratório Nacional de Astrofísica exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio conjuntamente poderão:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Convênio, o

Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela fundação de apoio.

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, a fundação de apoio será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para o Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela fundação, e conter a manifestação do CTC sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

Subcláusula segunda: É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICIDADE

11.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica providenciará publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no. 8.666/93.

Subcláusula Única. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União (DOU), na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 12ª – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO

12.1 O presente Convênio poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela *fundação de apoio*, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada;
- IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- V. Relação da DOA paga até então e da DOA restante;
- VI. Documentos sobre eventuais outras pendências.

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- I. Descrição do estado atual da execução do projeto;
- II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;
- III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- IV. Solicitar e juntar manifestação atual do CTC sobre a situação;
- V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;
- VI. Encaminhamento ao Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica para análise e decisão.

Subcláusula quarta. Caso o pedido seja formulado pelo Laboratório Nacional de Astrofísica, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II. Relatório da situação atual do Convênio elaborado pelo Fiscal do Convênio;
- III. Manifestação de ciência da fundação de apoio sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
- IV. Manifestação atual do CTC sobre a situação;
- V. Encaminhamento ao Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica para análise e decisão.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A fundação de apoio prestará contas periodicamente, ao Coordenador do projeto, a respeito dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da fundação de apoio ao Coordenador do projeto deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio. A prestação de contas periódica e final da DOA segue as disposições da norma interna específica que trata do assunto.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a fundação de apoio encaminhará ao Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica que emitirá relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

CLÁUSULA 14ª – DO SIGILO

14.1 Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA 15ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Quando da conclusão do Convênio, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do Laboratório Nacional de Astrofísica neste Convênio, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto do Convênio;
- b. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA 16ª – DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade Laboratório Nacional de Astrofísica

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao Laboratório Nacional de Astrofísica, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o Laboratório Nacional de Astrofísica tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

Itajubá, Dezembro de 2024.

Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)
Wagner José Corradi Barbosa
Diretor

Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI)
André Luiz Medeiros
Diretor

1ª Testemunha

2ª Testemunha

PLANO DE TRABALHO

Convênio nº 01/2024

NUP: 01204.000191/2024-61

Projeto Institucional Apoiado:

Infraestrutura Multiusuários para Desenvolvimento Científico e Tecnológico do
Laboratório Nacional de Astrofísica no Parque Científico e Tecnológico de Itajubá.

NUP's Relacionados: 01204.000201/2023-88; 01204.000136/2020-48;
01204.000106/2019-06; 01204.000046/2018-32

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

1.1. **Partícipe 01 (ICT apoiada):** Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA

1.2. **Partícipe 02 (Fundação de Apoio):** Fundação de Pesquisa e Assessoramento à
Indústria - FUPAI

2. OBJETO DO CONVÊNIO

2.1 Constitui objeto deste convênio a execução, pelo Partícipe 02, das atividades previstas neste Plano de Trabalho, em especial quanto à continuidade da execução do prédio da Oficina Mecânica, parte integrante do projeto institucional intitulado “Infraestrutura Multiusuários para desenvolvimento científico e tecnológico do Laboratório Nacional de Astrofísica no Parque Científico e Tecnológico de Itajubá”.

3. ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Caberá à fundação de apoio:

3.1 Promover a contratação da empresa que irá **executar as atividades previstas no Anexo A deste documento.**

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DO PROJETO

4.1. O prazo de execução deste Convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, motivadamente.

4.2. O prazo de execução do projeto é 07 meses a contar da assinatura do Convênio da FUPAI com a empresa que vier a ser contratada para a execução da obra.

5. RESULTADOS ESPERADOS, METAS E RESPECTIVOS INDICADORES

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Mês)	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Revisão do projeto executivo	m ²	1125,84	1	3
2	2	Alvenaria e Instalações	m ²	1125,84	3	5
3	3	Acabamento de Obra	m ²	1125,84	5	7

6. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS DA INSTITUIÇÃO APOIADA E RESSARCIMENTOS (inc. II do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010)

6.1. Atividade nº 1: R\$ 90.063,83

6.2. Atividade nº 2: R\$ 1.404.968,09

6.3. Atividade nº 3: R\$ 1.404.968,09

Valor total das atividades: R\$ 2.900.000,00

7. PARTICIPANTES VINCULADOS À INSTITUIÇÃO APOIADA E AUTORIZADOS A PARTICIPAR DO PROJETO (inc. III do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010)

7.1 Pela ICT:

Wagner José Corradi Barbosa - Diretor LNA, CPF: 763.XXX.XXX-44;

7.2 Pela fundação de apoio:

André Luiz Medeiros - Diretor – CPF: CPF 870.XXX.XXX-00;

Heloisa Sonja Nogueira, Gerente, CPF 532.XXX.XXX-72;

8. PAGAMENTOS PREVISTOS/ESTIMADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (inc. IV do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010)

8.1. Todas as contratações realizadas pela fundação de apoio neste Convênio à conta dos recursos financeiros aportados por parte da Concedente se darão segundo as especificações e informações encaminhadas previamente pela mesma e considerando o limite máximo de valor estimado por elemento de despesa, segundo disposto no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor estimado	Elemento de Despesa.
1	Revisão de projeto	R\$ 90.063,83	
2	Obras e instalações	R\$ 2.594.364,40	
3	Fiscalização de obra	R\$ 70.571,77	
4	Despesas Administrativas	R\$ 145.000,00	

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O Convênio será executado segundo o cronograma abaixo:

Item	Descrição	Duração (Mês)	
		Início	Término
1	Revisão dos projetos executivos da oficina mecânica	1	3
2	Execução de Alvenaria e fechamentos; Sistema de cobertura e Instalações prediais;	3	5
3	Execução dos Acabamentos internos; Revestimentos e impermeabilizações e Instalações complementares.	5	7

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros serão repassados ao partícipe 02, pelo partícipe 01, em uma única parcela em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura deste convênio.

10.2 Os recursos financeiros que serão aportados para execução do projeto estão estimados no total de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões, novecentos mil reais);

10.3. O valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões, novecentos mil reais) será depositado em conta corrente remunerada, aberta pela fundação de apoio exclusivamente para este Convênio;

10.3. O limite para ressarcimento da DOA será de até 5% sob o valor efetivamente depositado na conta corrente remunerada, executado segundo o cronograma de execução físico-financeiro do Convênio, e de acordo com as disposições da norma interna da ICT que trata do assunto.

10.4. Não há previsão da utilização de recursos não financeiros na execução deste convênio.

10.5. Todos os recursos manuseados pela fundação de apoio neste projeto estão sujeitos à fiscalização e serão objeto de prestação de contas deste Convênio e seguirão a distribuição conforme tabela a seguir:

Plano de Aplicação dos recursos Financeiros	
Item	Valor (R\$)
1 - Receita	
1.1 Valor da receita total do projeto (aportado pela financiadora)	2.900.000,00
2- Descrição das despesas	
2.1 Diárias	
2.2 Passagens e despesas com locomoção	
2.3 Material de consumo	
2.4 Serviço de terceiros / pessoa física	
2.5 Serviços de terceiros / pessoa jurídica	160.635,60
Hospedagem e Alimentação	
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	
Outros (especifique)	
2.6 Pagamento a pessoal vinculado (servidores)	
3 - Investimentos	
3.1 Pagamento de bolsas a discentes	
3.2 Obras e instalações	2.594.364,40
3.3 Material permanente	
4 – Taxas e tributos	
4.1 Despesas administrativas / Fundação de Apoio	145.000,00
4.2 Impostos para emissão de nota fiscal	

11. Detalhamento da DOA

Etapas do Projeto	Tarefa	Departamento	Horas Necessarias para execução da tarefa	Quantas vezes a tarfea é executada durante o projeto	Valor H/H	Custo Total da Tarefa
Gestão administrativa- financeira	Pedido de liberação de parcelas	Gestão de Projetos	4	2	250	R\$ 2.000,00
	Coordenação do acompanhamento do projeto	Gestão de Projetos	2	96	250	R\$ 48.000,00
	Reformulação de plano de aplicação e rubricas	Gestão de Projetos	1	2	250	R\$ 500,00
	Compra Direta	Compras	4	2	260	R\$ 2.080,00
	Pagamento pessoa Jurídica	Financeiro	3	12	260	R\$ 9.360,00
	Coordenação das contas e aplicações	Financeiro	1	12	250	R\$ 3.000,00
	Prestação de contas parcial	Gestão de Projetos	3	6	240	R\$ 4.320,00
	Prestação de contas final	Gestão de Projetos	4	1	240	R\$ 960,00
	Copia, digitalização e arquivo	Gestão de Projetos	3	2	240	R\$ 1.440,00
Sub total 1						R\$ 71.660,00
Gestão de Serviços	Acompanhamento	Jurídico	5	6	400	R\$

de apoio						12.000,00
	Acompanhamento	Contabilidade	5	12	260	R\$ 15.600,00
	Suporte	Sistemas de Informação	2	12	250	R\$ 6.000,00
	Suporte	Comunicação / documentação	1	6	260	R\$ 1.560,00
	Acompanhamento	Coordenação geral	6	11	480	R\$ 31.680,00
Sub total 2						R\$ 66.840,00

Custeio (Serviço de limpeza, telefonia e internet, manutenção e material de escritório etc.)	R\$ 6.500,00
--	-----------------

TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

R\$
145.000,00

12. RELATÓRIO FINAL

11.1 No prazo de 30 (trinta) dias do término do Convênio, será apresentado pela fundação de apoio o relatório final da sua execução físico e financeiro.

Itajubá, Dezembro de 2024.

Aprovação do Plano de Trabalho

Diretor da ICT da União

Diretor da Fundação de Apoio

ANEXO A

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

1. **Revisão dos Projetos Executivos:** Será realizada a revisão dos projetos executivos dos prédios da Oficina Mecânica e da Divulgação para garantir sua compatibilidade com os equipamentos adquiridos pelo LNA e atender às necessidades atuais da instituição. Essa revisão incluirá os projetos arquitetônicos, instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), dados e climatização. O objetivo é assegurar que os projetos estejam alinhados às demandas técnicas e funcionais do LNA, tanto para o prédio da Oficina Mecânica quanto para o prédio de Divulgação.
2. **Execução de Alvenaria, Fechamentos, Sistema de Cobertura e Instalações Prediais:** Esta etapa contempla a continuidade da obra com a execução das alvenarias de fechamento, pisos de concreto, sistema de cobertura e instalações prediais. Além disso, inclui parte da superestrutura, essencial para o avanço do projeto. A execução dessas atividades garantirá a base estrutural necessária para o progresso das próximas etapas.
3. **Acabamentos Internos, Revestimentos, Impermeabilizações e Instalações Complementares:** Após a conclusão das etapas de alvenaria, cobertura e estruturas, será iniciada a fase de acabamentos e finalização da obra. Essa etapa incluirá a execução de revestimentos de piso, instalação de esquadrias, forros e pintura, além da montagem dos sistemas complementares. Estes englobam sistemas de segurança (CFTV), climatização (ar-condicionado), iluminação e demais instalações prediais, assegurando a entrega completa e funcional do empreendimento.